



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de setembro de 2026.

De: Departamento de Administração e Planejamento
 Departamento de Assistência Social
 Departamento de Agricultura e Abastecimento
 Departamento de Educação e Cultura
 Departamento de Esportes
 Departamento de Finanças
 Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 Departamento de Saúde

Para: Prefeito Municipal
 Comissão Permanente de Licitação

Vimos pelo presente, solicitar Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços N° 105/2024, vinculado ao PE 035/2024, pelo período de 12 (doze) meses, cuja empresa contratada é **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 84.797.315/0001-00, sendo que a empresa vem atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Municipal.

O objeto do presente termo é aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

A presente aditivação contratual justifica-se pela necessidade de manutenção da prestação dos serviços especializados de locação de copiadoras, indispensáveis a manutenção das rotinas administrativas nos diversos setores da Administração Municipal.

Igualmente informamos que a contratada concorda com o referido aditamento conforme e-mail anexo.

Segue também pesquisa de preços para comparação tomando como base contratações de outros entes da Administração Pública para o mesmo objeto, evidenciando que a taxa praticada na atual contratação é compatível ou inferior as demais contratações estando em conformidade com o que é praticado no mercado.

Informamos que a prestação dos serviços pela empresa contratada se encontra em conformidade com o objeto contratual, atendendo aos requisitos de qualidade e o cumprimento satisfatório das obrigações estabelecidas em contrato.

Respeitosamente,

Gilmar Gehlen
 Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro
 Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Luana Zardinello
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Sandro da Silva
Diretor do Departamento de Finanças



aditivo Beltoner (Herlon Henrique Kuhl)

orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br

29 de julho de 2026 às 16:38

Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Divisão de Compras
Dep. de Administração e Planejamento
Município de Marmeleiro-PR
46-3525-8100
orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br



----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Beltoner Copiadoras" <beltoner.h@gmail.com>Para: orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br

Recebida: 29 de julho de 2026 às 08:50

Assunto: Re:

Bom dia.

O reajuste não estaremos pedindo neste aditivo, visto que foi feito o reequilíbrio financeiro faz 60 dias.

Pode dar sequência ao aditivo.

Att Joce



R. Octaviano Teixeira dos Santos, 1370.

Centro | Francisco Beltrão-PR

[\(46\) 3524-0844](tel:(46)3524-0844) | [\(46\) 99981-7340](tel:(46)99981-7340)Em qua., 29 de jul. de 2026 às 07:38, <orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

| bom dia

Daremos andamento ao processo para formalizar o aditivo de prazo de vigência, porém preciso ainda da confirmação se haverá ou não reajuste de preços conforme o índice indicado em contrato

att

Divisão de Compras
Dep. de Administração e Planejamento
Município de Marmeleiro-PR
46-3525-8100
orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br



28 de julho de 2026 às 17:51, "Beltoner Copiadoras" <beltoner.h@gmail.com> escreveu:

Boa tarde

Segue documento em anexo para prosseguir com o aditivo.

Att Joce



R. Octaviano Teixeira dos Santos, 1370.

Centro | Francisco Beltrão-PR

[\(46\) 3524-0844](tel:(46)3524-0844) | [\(46\) 99981-7340](tel:(46)99981-7340)

Em ter., 28 de jul. de 2026 às 10:36, <orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

Considerando o vencimento do Contrato nº 105/2024 - Pregão Eletrônico nº 035/2024, no dia 28/09/2026, solicitamos a manifestação da CONTRATADA quanto a intenção de renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, também informando se haverá ou não reajuste de valores pelo índice indicado em contrato.

att

Rogério Pereira de Melo

Divisão de Compras

Dep. de Administração e Planejamento

Município de Marmeleiro-PR

46-3525-8100

orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br



Ciscopar.pdf	Câmara de Palmas.pdf	Arapongas.pdf	EB Porto União.pdf	EB
Florianópolis.pdf	image_7oFQ5McWt3.png	image_S68g9qRGme.png		
image_TRYCttfz2i.png	Nova Esperança.pdf	Município de Renascença.pdf	Mapa de	
preços - locação de impressoras.xlsm	Justificativa para renovação contratual.docx			

Item	Unidade	Descrição	Marmeleiro PE 035/2025	Ciscopar	EB Florianópolis	EB Porto União	Câmara de Palmas	Nova Esperança	Média	Mediana
1		Locação de fotocopadora/impressora colorida, com as seguintes características mínimas: - Funções: Impressão, cópia, digitalização, envio digital, unidade USB de fácil acesso, web, fax. - Velocidade de impressão: Comparável a laser ISO, modo profissional: Até 24 ppm preto e 15 ppm colorido - Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 45.000 páginas - Capacidade padrão da bandeja de papel: 250 folhas na bandeja frontal e 80 folhas bandeja traseira. - Impressão frente e verso: Automática (standard) - Tamanho do vidro: A4.	R\$ 0,07		R\$ 0,44		R\$ 0,20	R\$ 0,40	R\$ 0,28	R\$ 0,30
2		Locação de fotocopadora com as seguintes especificações mínimas: - Tipo de cópia: eletrônico laser - Mesa de originais: vidro para papéis - Velocidade: 32ppm - Volume mensal: 30.000 - Formato de papel suportado: de A5-R a Ofício - By-pass: alimentação manual para 50 folhas - Painele de controle - Capacidade padrão de papel: 250 folhas cada - Energia: 115 volts/60Hz	R\$ 0,05	R\$ 0,16	R\$ 0,18	R\$ 0,08			R\$ 0,12	R\$ 0,12
3		Locação de fotocopadora/impressora colorida, com as seguintes características mínimas: - Funções: Impressão, cópia, digitalização, envio digital, fax, unidade USB de fácil acesso, web - Velocidade de impressão: Até 24,0 ipm em preto e 15,5 ipm em cores - Capacidade sem fios: Sim - Capacidade padrão da bandeja de papel: Duas bandejas de papel com capacidade de 250 folhas cada - Impressão frente e verso: Automática (standard) - Tamanho do vidro: A4	R\$ 0,06		R\$ 0,44		R\$ 0,20	R\$ 0,40	R\$ 0,28	R\$ 0,30
4		Locação de equipamento multifuncional para scanner com as seguintes especificações mínimas: - Cópia/Impressão/Digitalização em cores padrão - Impressão de papel A3 inclusa. - Velocidade de cópia/impressão de 33 ppm - Resolução de até 600 x 600 dpi - 1,5 GB de RAM + HDD de 250 GB - Capacidade máxima de papel padrão 1.150 folhas (500 folhas em 2 bandejas e bandeja de auxiliar de 100 folhas) - Tamanho de papel nas Bandejas 5.5" x 8,5" - 11 x 17" (A5 - A3) - 02 (duas) bandejas para papel branco e timbrado - Suporte de sistemas operacionais: Windows, Mac e UNIX	R\$ 0,08	R\$ 0,16		R\$ 0,36		R\$ 0,40	R\$ 0,25	R\$ 0,26

5	Locação de rotocopiadora com as seguintes especificações mínimas: - Impressão, cópia, digitalização - 02 (duas) bandejas para papel branco e timbrado - Tipo de cópia: eletrônico laser - Mesa de originais: vidro para papéis - Velocidade: 40ppm - Volume mensal máximo: 100.000 - Formato de papel suportado: de A5-R a A4 - Capacidade de entrada (cassete): 300 folhas - Capacidade de entrada (bandeja multifuncional): 50 folhas - Painel de controle - Capacidade de saída de papel: 150 folhas - Capacidade do alimentador automático de documentos: 50 folhas - Digitalização disponível em OCR. - Suporte de sistemas operacionais: Windows, Mac e LINUX	R\$ 0,05	R\$ 0,16	R\$ 0,18	R\$ 0,08			R\$ 0,12	R\$ 0,12
6	Locação de fotocopiadora com as seguintes especificações mínimas: - Impressora a Jato de Tinta Funcionalidades da Impressora: - Impressora, copiadora, scanner e fax Velocidade de Impressão: - Preto (modo rápido): Até 35 ppm - Colorido (modo rápido): Até 27 ppm - Preto (ISO/IEC 24734): Até 22 ipm - Colorido (ISO/IEC 24734): Até 20 ipm Resolução de Impressão (até) - Imprima documentos de alta qualidade de até 11" x 17" (A3) e fotos com resolução de até 4.800 x 1.200 dpi4. Bandeja de Papel Automática: 250 folhas Tamanho de papel: Até A3 (incluso A4 preto e branco e colorido) Suporte de sistemas operacionais: Windows e Mac	R\$ 0,12		R\$ 0,44		R\$ 0,20	R\$ 0,40	R\$ 0,29	R\$ 0,30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024

*Considerando que a Ata de Registro de Preços é gerada automaticamente pelo Sistema de Compras, em caso de existência de diferenças entre as disposições constantes nesta minuta e as constantes no documento gerado pelo Sistema, prevalecerão as Constantes no Edital.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR**, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Coopagro, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Prefeito Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, o **Sr. VALTER APARECIDO SOUZA CORREIRA**.

Considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021, suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para todas as impressoras; manutenção preventiva e corretiva dos toners, bem como empresa especializada em locação de impressoras, visando atender as necessidades do Consórcio, pelo período de 12 meses., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Em decorrência da proposta apresentada e homologada no **Pregão Eletrônico Nº 19/2024**, ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores identificados a seguir:

A empresa **LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI - EPP**, CNPJ nº **97.358.386/0001-40**, com endereço **RUA RUBENS LOPES, CEP 85819-170**, representada por **ANACLEIDE SOBRAL ADAMI**.

ITEM	APRES	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT./PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
1	Srv	Serviço de manutenção preventiva e cor-retiva das impressoras a laser monocro-máticas. Características deste objeto, estão detalhadas no item 3 deste termo de referência.	900.000,00	Serviço	R\$ 0,11	R\$ 96.750,00
2	Srv	Serviço de manutenção preventiva e cor-retiva das impressoras a laser policromáti-cas (coloridas). Características deste obje-to, estão detalhadas no item 3 deste termo de referência.	20.000,00	Serviço	R\$ 0,73	R\$ 14.672,00

3	Srv	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL A3 (MATRIZ) MONOCROMÁTICA LASER PRETO/BRANCO. Características deste objeto, estão detalhadas no item 3 deste termo de referência	500.000,00	Serviço	R\$ 0,16	R\$ 78.250,00
4	Srv	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA LASER PRETO E BRANCO. Características deste objeto, estão detalhadas no item 3 deste termo de referência.	200.000,00	Serviço	R\$ 0,16	R\$ 31.300,00
5	Srv	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL A4 LASER POLICROMÁTICA (COLORIDA). Características deste objeto, estão detalhadas no item 3 deste termo de referência.	10.000,00	Serviço	R\$ 0,99	R\$ 9.883,00
6	Srv	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL -LASER POLICROMÁTICA (COLORIDA) - A3 (MATRIZ). Características deste objeto, estão detalhadas no item 3 deste termo de referência.	50.000,00	Serviço	R\$ 0,99	R\$ 49.395,00
7	Srv	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PEQUENA PARA DESKTOP MONOCROMÁTICA LASER. Características deste objeto, estão detalhadas no item 3 deste termo de referência.	500.000,00	Serviço	R\$ 0,16	R\$ 78.250,00

2.2 Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. VALOR GLOBAL

3.1 A quantidade total estimada é **R\$ 358.500,00** para o período de 12 meses, onde as quantidades apresentadas referem-se ao número de serviços/materiais/manutenções previstas para serem realizadas pelo CISCOPAR, com margem de 30% de segurança nas quantidades.

4. ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não existindo participante da Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.3 Para todos os fins, a consecução dos fornecimentos dos produtos/serviços registrados nessa Ata serão celebradas por notas de empenhos específicas com as empresas.

5.4 O regime de execução da ata de registro, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, obrigações específicas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

6. REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

6.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 á 136 da Lei 14133/2021.

6.3 O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do CISCOPAR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente do CISCOPAR e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o Consórcio, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISCOPAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1 O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.5.1 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

6.5.2 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item

6.5.

6.6 A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

6.7 Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.7.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

6.7.2 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.8 Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

6.8.1 Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

6.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

6.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISCOPAR poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

6.10.1 Não havendo êxito nas negociações, o CISCOPAR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10.2 Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial do Consórcio.

6.11 O CISCOPAR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

6.12. A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

7.2 O registro de preços será cancelado, por iniciativa do CISCOPAR, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões

interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as exigências contidas em legislação pertinente;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras do CISCOPAR, sem justificativa aceitável;
- c) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Incurrir em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 à 163 da Lei 14133/2021.
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Público ou com Órgão Participante.
- g) For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público e municípios consorciados ao CISCOPAR.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente do CISCOPAR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pelo Setor de Contratos e Licitações ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

7.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.

7.4.1 Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

7.6 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete ao Órgão Gerenciador:

- I - Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.
- II - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- III - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- IV - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- V- Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- VII - Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- VIII - Dar publicidade dos preços registrados, com indicação dos fornecedores.
- IX - Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, nas contratações decorrentes.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos, sendo que o Fornecedor assume a responsabilidade pela qualidade do produto e/ou serviço a ser executado.

9.2 As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100% (cem por cento).

9.3 A ata de Formação do Cadastro de Reserva deste Pregão, emitida pelo sistema BLL, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Toledo, Pr, 30 de setembro de 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Representante legal do órgão gerenciado

LUIZ CARLOS

ADAMI:58879

790978

LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI - EPP

ANACLEIDE SOBRAL ADAMI

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
ADAMI:58879790978
Dados: 2024.10.02
15:29:56 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: LUIZ CARLOS ADAMI e VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ciscopar.1doc.com.br/verificacao/CF7D-66CF-B209-BA3C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF7D-66CF-B209-BA3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS ADAMI (CPF 588.XXX.XXX-78) em 02/10/2024 15:29:56 (GMT-03:00)

Emitido por: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA (CPF 039.XXX.XXX-41) em 03/10/2024 15:53:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciscopar.1doc.com.br/verificacao/CF7D-66CF-B209-BA3C>



Câmara Municipal de Palmas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2026

A Câmara Municipal de Palmas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº77.778.728/0001-73, com sede na Avenida Clevelândia, nº 591, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Presidente, Sr Ricardo Severo Vaz, brasileiro, portador do RG nº 8.368.588-3 e inscrito no CPF nº 049.641.039-35, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação nº03/2026 em epígrafe numerada, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de para eventual e futura contratação de empresa para a locação de impressoras/copiadoras multifuncionais, incluindo o fornecimento de assistência técnica, todos os insumos (exceto o papel), no item 1.1 do Termo de Referência, anexoIII [do edital de Licitação nº 03/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA REGISTRADA E DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta é a que segue:

Item	Unid	Qnt	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	Mensal	12	Locação de 01(Uma) impressora multifuncional, com impressão, reprodução de cópias de documentos,	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00



Câmara Municipal de Palmas

			digitalização e fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos (tonner, cilindro, entre outros), com exceção de papel, pelo período de 12 meses. A franquia contemplará 4.000 cópias mensais (3.000 cópias monocromáticas e 1.000 cópias policromáticas). Modelo do equipamento HP Color Laserjet Manager Flow MFP R78635z		
02	UNIDADE(Estimativa para 12 meses)	3.600	Serviço de digitalização, cópia e impressão de documentos, páginas excedentes à 3.600 cópias monocromáticas mensais	R\$ 0,04	R\$ 144,00
03	UNIDADE(Estimativa para 12 meses)	2.400	Serviço de digitalização, cópia e impressão de documentos, páginas excedentes à 1.000 cópias policromáticas mensais	R\$ 0,20	R\$ 480,00
			VALOR TOTAL		R\$ 3.984,00

2.2. Fornecedor: *Copy Printer Multifuncionais Ltda*

CNPJ: 21.027.555/0001-05

Endereço: Rua Iguaçu nº 989 Sala 01, Centro, Pato Branco - Pr

E-mail: financeiro@copyprintersul.com.br

Telefone: (46) 3220-2442

Representante: Leomir Morelatto



Câmara Municipal de Palmas

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Palmas.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será aceita adesão a Ata de Registro de Preços, pois o objeto refere-se apenas uma unidade de impressora, não sendo possível fracioná-la no limite que permite a lei de 50%.

Vedação a acréscimos de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de
Avenida Clevelandia, 591, Centro – Palmas /Paraná
(46) 3262-1509 – (46) 3263-1103
<https://www.camarapalmas.pr.gov.br/>



Câmara Municipal de Palmas

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Câmara Municipal de Palmas

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7.1 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



Câmara Municipal de Palmas

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



Câmara Municipal de Palmas

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. O reajuste da Ata se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer



Câmara Municipal de Palmas

ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



Câmara Municipal de Palmas

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Por razão de interesse público;
- 8.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 8.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



Câmara Municipal de Palmas

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

3.3.30- Material de Consumo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas 15 de Abril de 2026

Câmara Municipal de Palmas

Ricardo Severo Vaz

Representante legal do órgão gerenciador



Câmara Municipal de Palmas

Copy Printer Multifuncionais Ltda

Leomir Morelato

Representante legal do fornecedor

TESTEMUNHA 1:

1- _____

TESTEMUNHA 2:

2- _____



Câmara Municipal de Palmas

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

1. Fornecedor: Interativa Soluções em Informática Ltda

CNPJ: 04.192.385/0001-97

Ítem	Unid	Qnt	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	Mensal	12	Locação de 01(Uma) impressora multifuncional, com impressão, reprodução de cópias de documentos, digitalização e fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos (tonner, cilindro, entre outros), com exceção de papel, pelo período de 12 meses. A franquia contemplará 4.000 cópias mensais (3.000 cópias monocromáticas e 1.000 cópias policromáticas). Modelo do equipamento HP Color Laserjet Manager Flow MFP R78635z	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
02	UNIDADE(Estimativa para 12 meses)	3.600	Serviço de digitalização, cópia e impressão de documentos, páginas excedentes à 3.600 cópias monocromáticas mensais	R\$ 0,10	R\$ 360,00



Câmara Municipal de Palmas

03	UNIDADE(Estimativa para 12 meses)	2.400	Serviço de digitalização, cópia e impressão de documentos, páginas excedentes á 1.000 cópias policromáticas mensais	R\$ 0,36	R\$ 864,00
			VALOR TOTAL		R\$ 5.544,00

2. Fornecedor: Belinki & Souza Ltda

CNPJ: 08.831.603/0001-47

Ítem	Unid	Qnt	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	Mensal	12	Locação de 01(Uma) impressora multifuncional, com impressão, reprodução de cópias de documentos, digitalização e fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos (tonner, cilindro, entre outros), com exceção de papel, pelo período de 12 meses. A franquia contemplará 4.000 cópias mensais (3.000 cópias monocromáticas e 1.000 cópias policromáticas). Modelo do equipamento HP Color Laserjet Manager Flow MFP R78635z	R\$ 449,00	R\$ 5.388,00
02	UNIDADE(Estimativa para 12 meses)	3.600	Serviço de digitalização, cópia e impressão de documentos, páginas excedentes á 3.600 cópias monocromáticas mensais	R\$ 0,09	R\$ 324,00
03	UNIDADE(E	2.400	Serviço de digitalização, cópia	R\$ 0,30	R\$ 720,00



Câmara Municipal de Palmas

	estimativa para 12 meses)		e impressão de documentos, páginas excedentes á 1.000 cópias policromáticas mensais		
			VALOR TOTAL		R\$ 6.432,00

3. Fornecedor: Um Soluções em Impressão Ltda

CNPJ: 11.984.609/0001-69

Ítem	Unid	Qnt	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	Mensal	12	Locação de 01(Uma) impressora multifuncional, com impressão, reprodução de cópias de documentos, digitalização e fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos (tonner,cilindro, entre outros), com exceção de papel, pelo período de 12 meses. A franquia contemplará 4.000 cópias mensais (3.000 cópias monocromáticas e 1.000 cópias policromáticas). Modelo do equipamento HP Color Laserjet Manager Flow MFP R78635z	R\$ 755,00	R\$ 9.060,00
02	UNIDADE(E estimativa para 12 meses)	3.600	Serviço de digitalização, cópia e impressão de documentos, páginas excedentes á 3.600 cópias monocromáticas mensais	R\$ 0,04	R\$ 144,00
03	UNIDADE(E estimativa para	2.400	Serviço de digitalização, cópia e impressão de documentos,	R\$ 0,20	R\$ 480,00



Câmara Municipal de Palmas

	12 meses)		páginas excedentes á 1.000 cópias policromáticas mensais		
			VALOR TOTAL		R\$ 9.684,00

COPY PRINTER
MULTIFUNCIONAIS
LTDA:21027555000
105

Assinado de forma digital por COPY PRINTER
MULTIFUNCIONAIS LTDA:21027555000105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PATO
BRANCO, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=81047508000147, ou=videoconferencia,
cn=COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS
LTDA:21027555000105
Dados: 2026.04.15 11:31:27 -03'00'

ADI JOSE
SCOPEL:285
45400934

Assinado de forma digital por ADI JOSE
SCOPEL:28545400934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=(EM BRANCO),
ou=81047508000147, ou=presencial,
cn=ADI JOSE SCOPEL:28545400934
Dados: 2026.04.15 11:31:49 -03'00'

LEOMIR
MORELATTO:
00772122903

Assinado de forma digital por
LEOMIR MORELATTO:00772122903
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=81047508000147,
ou=videoconferencia, cn=LEOMIR
MORELATTO:00772122903
Dados: 2026.04.15 11:32:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025
PROCESSO DIGITAL N.º 18037/2025
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2025

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06 com sede na Rua Garças, 750 – Centro, Arapongas/PR, aqui representado por seu Prefeito Municipal **RAFAEL FELIPE CITA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.185.279-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 046/2025, homologado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FELIPE CITA**, para a futura e a eventual aquisição de **Registro de preço contratação de empresa para locação de impressora/copiadora de grande porte, incluindo o fornecimento do equipamento, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento (exceto o papel), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme Termo de Referência (Anexo I), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preço contratação de empresa para locação de impressora/copiadora de grande porte, incluindo o fornecimento do equipamento, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento (exceto o papel), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores, disposições do Edital e Minuta de Contrato.

1.3. As partes signatárias ficam obrigadas e subordinadas a todos os termos constantes da Minuta de Contrato anexa do Edital, mesmo quando na contratação houver substituição do contrato por instrumento equivalente.

1.4. Fiscal:

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: EDUARDO LEMES MONTEIRO - CPF: ***.090.559-**. Telefone: (43) 3902-1109**

1.5. Gestor:

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ANA CAROLINA SMOLARECK FERREIRA - CPF: ***.017.459-**. Telefone: (43) 3902-1109**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o (s) preços (s) do (s) bem (ns) ofertado (s) pelo (s) fornecedor (es), nos seguintes termos:





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.362.968/0001-74, sediado(a) na Rua Raja Gabaglia, 68 – Jardim Quebec, Londrina/PR, CEP 86060-190, telefone: (43) 3347-5484, e-mail: fabio.sitta@mitalcopy.com.br, doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por seu representante legal o Sr. **FABIO HENRIQUE SITTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.970.059-**, residente em Arapongas/PR, conforme quadro a seguir:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1300000	LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORA/IMPRESSORA/MULTIFUNCIONAL A LASER DE ALTA PRODUÇÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS/FUNÇÕES: EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO, COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, ENVIO, ARMAZENAMENTO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 105 PÁGINAS POR MINUTO; ALIMENTAÇÃO DE PAPEL COM CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL DE NO MÍNIMO 2 GAVETAS COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 1.500 FOLHAS (PADRÃO A4 75G/M²), 2 GAVETAS COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 550 FOLHAS (PADRÃO A4 75G/M²) MAIS ALIMENTADOR MANUAL (BYPASS) PARA APROXIMADAMENTE 100 FOLHAS (PADRÃO A4 75G/M²), CAPACIDADE TOTAL DE APROXIMADAMENTE 4.200 FOLHAS; QUE SUPORTE PAPEL COM GRAMATURA DE 52 G/M² A 256 G/M²; QUE SUPORTE ORIGINAIS NOS TAMANHOS CARTA, A4, OFÍCIO, A3 E TAMANHO PERSONALIZADO (140 X 178MM ATÉ 330 X 495MM); CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL DE APROXIMADAMENTE 4.250 FOLHAS (PADRÃO A4 75G/M²); TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER OU LED; PROCESSADOR DE 2,9 GHZ; MEMÓRIA RAM DE 3,0 GB E HD 250GB; LINGUAGENS DE IMPRESSÃO PCL 6 E POST SCRIPT 3; TEMPO MÁXIMO DE PRIMEIRA CÓPIA DE 60 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1.200 X 1.200DPI; PROTOCOLO DE REDE TCP/IP E SNMP; CONECTIVIDADE USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000; DRIVERS PARA WINDOWS 10/ 8.1 (32/64 BIT) OU SUPERIOR, WINDOWS SERVER, MAC E LINUX; IMPRESSÃO DIRETA VIA USB, COM PORTA FRONTAL OU LATERAL NO EQUIPAMENTO; TENSÃO DE 110/220V OU ACOMPANHADA DE TRANSFORMADORES/ESTABILIZADORES COMPATÍVEIS COM A POTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS. MÉTODOS DE DIGITALIZAÇÃO PELO VIDRO DE ORIGINAIS COLORIDO E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS DUPLEX (DADF), TAMANHO DE ORIGINAIS 11" X 17", OFÍCIO, CARTA, CARTA-R, A4, A4-R, STATEMENT, STATEMENT-R; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (A4) SIMPLEX (PB / COR - 300DPI): 120IPM (300DPI) / 120IPM (600DPI) DUPLEX (PB / COR - 300DPI): 240IPM (300DPI) / 220IPM (600DPI) CAPACIDADE DE PAPEL (75G/M²) APROXIMADAMENTE 300 FOLHAS RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 600 X 600DPI	MARCA PRÓPRIA	0,04	52.000,00



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

		VOLUME MÁXIMO MENSAL (IMPRESSÃO/CÓPIA) DE ATÉ 1.000.000 DE PÁGINAS;			
--	--	---	--	--	--

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR:

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o (s) fornecedor (es) assume (m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2. A revisão dos preços registrados ocorrerá apenas em caso de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, cumpridas as disposições abaixo:

5.1.2.1. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio/revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária. A revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza.

5.1.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro/revisão das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

5.1.2.2.1. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

5.1.2.2.2. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.1.2.3. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro/revisão da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para sua análise:



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- 5.1.2.3.1. Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- 5.1.2.3.2. Item(s) para o (s) qual(s) é solicitado reequilíbrio de preço;
- 5.1.2.3.3. Valor atual do item e valor requerido, indicando o percentual de revisão;
- 5.1.2.3.4. Justificativa circunstanciada (que abranja todas as circunstâncias, minuciosa, detalhada) do desequilíbrio contratual;
- 5.1.2.3.5. Se forem citados fatos externos e supervenientes, como por exemplo, dificuldades na obtenção de peças/componentes importados por situações causadas por terceiros, devem ser incluídos comprovantes da ocorrência dos mesmos, como reportagens, declarações de seus fornecedores, e-mails etc.;
- 5.1.2.3.6. Cópia (s) da (s) Nota (s). Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) à época do requerimento de Revisão/Realinhamento dos Valores;
- 5.1.2.3.7. Cópia (s) da (s) Nota (s). Fiscal (ais): de compra dos produtos (matérias-primas) à época da assinatura do contrato/ata ou à época da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante, ou utilizada para a formulação da proposta no certame;
- 5.1.2.3.8. Quando o pedido de revisão for referente a um determinado item que compõe o custo do produto, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- 5.1.2.3.9. Procuração assinada pelo representante legal, dando poderes ao terceiro par representá-lo no processo.

5.1.2.4. Caso haja apresentação incompleta dos documentos necessários para análise do pedido, será concedido prazo de 3 dias corridos para apresentação dos documentos faltantes. Findo este prazo, não sendo apresentada a documentação faltante, o pedido será automaticamente indeferido.

5.1.2.5. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata/Contratada, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante nesta cláusula.

5.1.2.6. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado. O valor dos bens a serem reequilibrados não poderão ser superiores aos valores de mercados.

5.1.2.7. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido, não retroagindo seus efeitos às ordens de fornecimento já emitidas.

5.1.2.8. A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato/ata durante o período de tramitação do requerimento de revisão/reequilíbrio.

5.1.2.9. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora da Ata continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.2.2. O transcurso do período citado no item 5.2.1. Sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

6.1.1. For liberado;



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- 6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 7.1.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
- 7.1.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 7.1.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 7.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

- 9.1.1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, contrato ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- 9.1.3. Manter as condições de habilitação durante toda vigência da ata;

CLÁUSULA DÉCIMA — CADASTRO DE RESERVA

10.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Arapongas – Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

12.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet do Município de Arapongas, www.arapongas.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O Pregão Eletrônico nº **054/2025** é realizado pelo Pregoeiro(a) **JOSIANE CRISTINA CIPOLA PAGAN**, designado na Portaria nº **018/2024**, publicado no Diário Oficial do Município edição nº **3435 de 12/01/2024**. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Arapongas, 12 de junho de 2025.

 Assinado de forma digital por RAFAEL FELIPE CITA - ***185.279.** Prefeito Dados: 12/06/2025 16:00:17 RAFAEL FELIPE CITA PREFEITO MUNICIPAL	FABIO HENRIQUE Assinado de forma digital por FABIO HENRIQUE SITTA:954970059 SITTA:95497005934 34 Dados: 2025.06.12 14:38:37 -03'00' MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA DETENTORA DA ATA FABIO HENRIQUE SITTA REPRESENTANTE LEGAL
---	---

5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Ata de Registro de Preços 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	160448-5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	LUCAS FIRMINO DOMINGOS	19/05/2026 18:10 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	29/2026	64050.001458/2026-11

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 64050.001458/2026-11

Ata de Registro de Preços nº 90024/2026

O 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, com sede no(a) Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, 2338 - Santa Rosa, Porto União - SC, 89400-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.586.718/0002-67, neste ato representado (a) pelo(a) Ten Cel Ricardo Motinha Lanzellotte, nomeado pela Portaria nº C Ec Nº 618, de 22 de maio de 2025, inscrito no CPF sob o nº 013.203.876-59, portador da Matrícula Funcional nº nº 011.141.144-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90024/2026 publicada no DOU, Edição Nº 71; Seção 3, de 15/04/2026, processo administrativo n.º 64050.001458/2026-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Outsourcing de impressão, com fornecimento tipo comodato de impressoras e/ou multifuncionais, softwares de gestão de documentos e bilhetagem, inventário, contabilização e prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento e reposição de insumos originais, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo 1 do Edital de Licitação n.º 90024/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Empresa: FULLPRINT COPIADORAS LTDA / CNPJ: 12.087.446/0001-84	
------	--	--

do	Endereço: ROD 285, S/ N - UPF, CAMPUS 1, QUADRA B, PRÉDIO B5/ Bairro: SÃO JOSÉ Cidade: PASSO FUNDO-RS CEP 99.052-900 Email: fullprintcopiadoras@hotmail.com / Telefone: (54) 98121-6788/ (54) 3331-2300									503
TR										

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o 5º BE Cmb Bld
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá⁵⁰⁴ efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 505

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 506

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições

inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS⁵⁰⁸

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto União, 19 de maio de 2026

RICARDO MOTINHA LANZELLOTTE - TC

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado

LUIS HENRIQUE XAVIER DA CRUZ DEVENS

Representante Legal da Empresa Fullprint Copiadoras LTDA

12. ANEXO

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]
------------------	---

X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO MOTINHA LANZELLOTTE
Data: 27/05/2026 13:36:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO MOTINHA LANZELLOTTE
Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS HENRIQUE XAVIER DA CRUZ DEVENS
Data: 29/05/2026 13:33:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Contrato 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	160448-5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	LUCAS FIRMINO DOMINGOS	29/05/2026 08:44 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	29/2026	64050.001458/2026-11

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 64050.001458/2026-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO E DA FULLPRINT COPIADORAS LTDA

A União, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, com sede no(a) Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, 2338 - Santa Rosa, Porto União - SC, 89400-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.586.718/0001-86, neste ato representado(a) pelo(a) Tenente Coronel Ricardo Motinha Lanzellotte, nomeado(a) pela Portaria nº 618, de 22 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 011.141.144-3, doravante denominado CONTRATANTE, e a Fullprint Copiadoras LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.087.446/0001-84, sediado(a) na Rodovia Br 285, SN, na cidade de Passo Fundo/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Luis Henrique Xavier da Cruz Devens, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64050.001458/2026-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90024/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Outsourcing de impressão, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	EQUIPAMENTO		TOTAL DE IMPRESSÕES POR MÊS	TOTAL DE PÁGINAS EM 12 MESES	VALOR MEDIANO ESTIMADO UNITÁRIO
					QTD DE IMPRESSORAS	IMPRESSÕES POR MÊS			
1	1	OUTSOURCING IMPRESSÃO - cópia/impressão	26573	PÁGINAS POR MÊS	8	1.500	12.000	144.000	R\$ 0,08

	monocromática A4 SEM PAPEL Equipamento Tipo 1							512
2	Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A3 Policromática sem Papel	26875	PÁGINAS POR MÊS	2	1500	3000	36.000	0,36
VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (TOTAL DE PÁGINAS EM 12 MESES X VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO)								R\$ 24.480,00

12.1. Os valores das páginas excedentes serão os mesmos valores da unidade de página já especificado na tabela do item 1.2.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura da ata**, prorrogável sucessivamente por até **5 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de impressão efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. . Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de ⁵¹⁶ quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. . Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. . Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. . Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, 2338 - Santa Rosa, Porto União - SC, 89400-000*

9.57. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância 400 km do local demandado.*

9.58. *Assim que requisitado o contratado terá o prazo de 10 dias para realizar a manutenção e assistência técnica, nos equipamentos;*

9.59. *Caso seja observado que o contratado irá extrapolar o prazo do **caput**, deverá o contratado repor, com outro equipamento similar ou superior;*

9.60. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.61. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*

9.61.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

518

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A3] .

14.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14. 14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 160448;

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Porto União/SC*, Seção Judiciária de *Porto União/SC* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto União/SC, 11 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO MOTINHA LANZELLOTTE**
 Data: 29/05/2026 13:00:50-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO MOTINHA LANZELLOTTE - Ten Cel

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado

Documento assinado digitalmente
 **LUIS HENRIQUE XAVIER DA CRUZ DEVENS**
 Data: 29/05/2026 13:30:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS HENRIQUE XAVIER DA CRUZ DEVENS

Sócio-Administrador da Fullprint Copiadoras LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RICARDO MOTINHA LANZELLOTTE

Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE FLORIANÓPOLIS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 00202

O Hospital de Guarnição de Florianópolis, com sede na Rua Silva Jardim, 441 – Centro, na cidade de Florianópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.587.107/0001-52, neste ato representado pelo Senhora PRISCILA DA SILVA COTA BARREIRA; Ordenadora de Despesas, nomeada pela Portaria de Pessoal do Comandante do Exército nº 618, de 22 de maio de 2025, publicada no DOU nº 96 de 23 de maio de 2025, portador da Cédula de Identidade nº 011118774-6, inscrita no CPF sob o nº 081.171.967-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025**, publicado no DOU nº 210 de 04 de Novembro de 2025, processo administrativo n.º **64589.005345/2025-35**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO)**, especificados nos itens 01, 02, 03 e 04 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ 09.144.705/0001-57 – **A4 DIGITAL PRINT COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI**. RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 1240 JARDIM ELDORADO CEP 88.133-400. Palhoça – SC. Fone: (48) 3283-4421. contato@a4print.com.br Representante Lega: JOSE CARLOS FURTADO CARRELAS

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total
01	Outsourcing De Impressao - Paginas A4 - Monocromatico - Den	Páginas	452.028	R\$ 0,18	R\$ 81.365,04

	tro da Franquia com Papel	Impressas			
02	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Excedente a Franquia com Papel	Páginas Impressas	104.556	R\$ 0,08	R\$ 8.364,48
03	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Dentro da Franquia com Papel	Páginas Impressas	20.436	R\$ 0,44	R\$ 8.991,84
04	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Excedente A Franquia - Com Papel	Páginas Impressas	15.480	R\$ 0,30	R\$ 4.644,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE FLORIANÓPOLIS (UASG 160445) não havendo órgãos participantes no certame.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preço decorrente desta licitação.

5 Vedação a acréscimo de quantitativos

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11 DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Florianópolis – SC, na data de sua assinatura.

Assinaturas

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA DA SILVA COTA BARREIRA
 Data: 22/12/2025 10:06:06-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS FURTADO JOSE CARLOS FURTADO
CARRELAS:05529076858 CARRELAS:05529076858
 Dados: 2025.12.22 08:54:47 -03'00'

PRISCILA DA SILVA COTA BARREIRA – Ten Cel

JOSE CARLOS FURTADO CARRELAS

Ordenadora de Despesas

Representante Legal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0208/2026****Pregão Eletrônico nº 059/2026****Processo: 0125/2026****Validade da Ata: 22/07/2026**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, Centro, telefone (44) 3252-4545, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO PASQUINI**, e o empresa **INT SOLUCÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME**, estabelecida na Rua Neo Alves Martins, 242, Zona 03 CEP 87.050-110, inscrita no CNPJ sob o n. **07.703.592/0001-57**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor ELAINE CHAVENCO UEDA, RG: 4.793.725-6 SSP-PR, CPF: 808.552.709-00 nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 2.965/2023, Decreto Municipal n. 6.059/2023 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico **59/2026**, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, incluindo fornecimento de equipamentos novos em regime de locação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos (exceto papel), software de bilhetagem e gerenciamento de impressões, bem como suporte técnico especializado**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

totalizando R\$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos reais)

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIPTIVO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	1	1864000	UNID	Impressões monocromáticas Impressões A4; A contratação contempla a prestação de serviço de outsourcing de impressão, incluindo: Fornecimento de equipamentos novos; Manutenção preventiva e corretiva; fornecimento de suprimentos (exceto papel); Fornecimento de peças; Suporte técnico especializado; Monitoramento remoto dos equipamentos; Software de controle de impressão.	R\$ 0,05	R\$ 93.200,00
1	2	466000	UNID	Impressões coloridas Impressões A4, A3. A contratação contempla a prestação de serviço de outsourcing de impressão, incluindo: Fornecimento de equipamentos novos; Manutenção preventiva e corretiva; Fornecimento de suprimentos (exceto papel); Fornecimento de peças; Suporte técnico especializado; Monitoramento remoto dos equipamentos; Software de controle de impressão.	R\$ 0,40	R\$ 186.400,00

2.2. As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o contratante em solicitar o objeto na sua totalidade.

2.3. Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com a execução do objeto, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.
- 3.2. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
- 3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4. DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura desta Ata.
- 4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR E DO PREPOSTO

- 5.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 5.2. A Contratada, indica a Sr^a ELAINE CHAVENCO UEDA como seu preposto, e declara que toda comunicação poderá ocorrer pelos seguintes meios email: contato@intsolucoes.com.br Whatsapp: (44)3047-1686.
- 5.2.1. Caso ocorra a substituição do preposto ou alteração dos meios de comunicação compete exclusivamente a Contratada informar a contratante.

6. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

- 6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:
 - a) o fornecedor for liberado;
 - b) o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - c) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.2. O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.
- 6.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- 6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:
 - a) pela encerramento de sua vigência;
 - b) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - c) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8. DO MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto obedecerá:
 - 8.1.1. **Início da execução:** 30 dias úteis/corridos, após a assinatura do contrato ou após a emissão da ordem de serviço.



8.1.2. Cronograma - Horários e local(is) da execução dos serviços: Os serviços serão executados das 8hrs às 11hrs e 13h30 às 16hrs, de segunda a sexta-feira nos seguintes locais conforme solicitação da Administração:

8.1.3. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

- A empresa contratada deverá:
- Fornecer equipamentos novos
- Fornecer suprimentos (exceto papel)
- Realizar manutenção preventiva e corretiva
- Disponibilizar software de gerenciamento de impressão
- Realizar monitoramento dos equipamentos
- Fornecer suporte técnico especializado

A substituição das impressoras existentes ocorrerá gradualmente, conforme planejamento do Departamento de Tecnologia da Informação.

8.1.4. SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A empresa contratada deverá cumprir os seguintes prazos de atendimento:

Serviço	Prazo
Atendimento técnico	até 2 horas úteis
Solução do problema	até 4 horas
Substituição de equipamento	até 24 horas
Disponibilidade mínima dos equipamentos	95%

O suporte será prestado em dias úteis das 08h às 16h.

A solução deverá contemplar fornecimento de equipamentos multifuncionais, monitoramento das impressões, gestão do parque de equipamentos e atendimento técnico para as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR.

O pagamento será realizado com base na quantidade de páginas efetivamente impressas ou copiadas, conforme medição realizada pelo sistema de gerenciamento

8.1.5. FORNECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE IMPRESSÃO

A empresa deverá fornecer software de gerenciamento de impressão com as seguintes funcionalidades:

Controle de impressões por usuário

Controle por secretaria ou setor

Geração de relatórios

Auditoria de impressões

Contabilização de páginas monocromáticas e coloridas

O software deverá possuir licenciamento ativo durante todo o período do contrato.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do órgão:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do fornecedor:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA GESTÃO E DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

10.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Ficam designados(as) os(as) servidores(as) João Paulo dos Santos Silva, matrícula nº 3502, responsável pela Sec. Municipal de Administração, Elisângela Benassi de Lima Bezerra, matrícula nº 1412 e Suzeti Yuriko Yamamoto, matrícula nº 2592, responsáveis da Sec. Municipal de Saúde, Lázara Lindinalva do Prado Manini, matrícula nº 3482, representante da Sec. Municipal de Assistência Social, Adilson Pereira, matrícula nº 2684, representante da Defesa Civil do município, Edilson Cândido Trindade, matrícula nº 912, representante do Tiro de Guerra, Patricia Cardia de Brito Praxedes, matrícula nº 2131, responsável pela Sec. Municipal de Educação, Leonardo Belz Morlotti Lopes, matrícula nº 3889, responsável pela Sec. Municipal de Esporte e Lazer, Vinicius Henrique de Freitas Batistella, matrícula nº 3590, responsável pelo



Almoxarifado Central, Gustavo Calzavara de Moraes, matrícula nº 4639, responsável pela Sec. Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Wesley Zanon Fernandes, matrícula nº 3776, responsável pela Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Fernando Izidio, matrícula nº 3699, responsável pela Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento, e Guilherme Stella Lopes, matrícula nº 4787, responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

10.13. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Ariely Akemi Miyazi Maran, matrícula nº 2821, para exercer a gestão contratual.

11. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

11.1 A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

- a) Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.2. As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

11.4. A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

12.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.

12.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAÇÃO
0200104122002020023390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0200204122012220033390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0200304122002620633390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0200414422002221013390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0200502062001620113390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0200604124001521003390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0300204122000220093390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0300504122000220123390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0300604122001220133390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0301206182003120043390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0301304122000220143390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0400404123001720193390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



0400404123001720193390390000	1510	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0400504123002420203390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0400504123002420203390390000	1510	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0400504123002420203390390000	1511	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910301000520223390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910301000520223390390000	1303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910301000520233390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910304004720603390390000	1303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910304004720603390390000	1510	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0600512365000320283390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0600512365000320283390390000	1104	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0600612361000320313390390000	1104	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700215451000720373390390000	1510	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1000308245003521363390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1000708245003960013390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910301000520233390390000	1303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0600512365000320283390390000	1103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1300127812000420333390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910302004120753390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910302004120753390390000	1303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0600612361000320313390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0601012361000320543390390000	1103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700215451000720373390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700915452000720363390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700915452000720363390390000	1511	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0900123691000920793390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0600612361000320313390390000	1103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0601012361000320553390390000	1104	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700115452000720343390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0700215451000720373390390000	1511	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0800320608001020623390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1000108122003220643390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



1000208243000660653390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1000308245003560023390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1000308245003621313390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1200118541007521433390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será realizado mensalmente, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

14.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será aplicada em percentual variável de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme o grau de gravidade da infração previsto na Planilha abaixo, e seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 6.497/2025 e alterações.

15.4.1. A multa moratória será aplicada à contratada pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou na execução das obrigações contratuais.

15.4.2. A multa será calculada sobre o valor total do contrato, conforme o grau da infração:

- Leve: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;



b. Média: de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.4.3. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega ou execução.

15.4.4. A aplicação da multa moratória não impede a conversão desta em multa compensatória, bem como a rescisão contratual unilateral pela Administração, nos termos do art. 191, V, do Decreto e da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5. A multa compensatória será aplicada ao contratado responsável por infração administrativa que resulte em inexecução do contrato, conforme segue:

a) Inexecução parcial (infração grave): multa de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Inexecução total (infração gravíssima): multa de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4.6. Quando a infração ocorrer durante o certame licitatório, o valor de referência para cálculo das penalidades será o valor da proposta apresentada pelo licitante, nos termos do art. 189 do Decreto nº 6.497/2025.

15.4.7. Nos casos de ata de registro de preços, o valor de referência para cálculo da multa será o valor constante do respectivo empenho, conforme §2º do art. 191 do Decreto nº 6.497/2025.

15.4.8. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Classificação da Infração	Descrição da Conduta	Base Legal (Lei Federal 14.133/2021)	Multa Base (% do valor do contrato)	Circunstância Atenuante	Circunstância Agravante	Faixa de Aplicação Recomendada
Leve	Atraso até 5 (cinco) dias no cumprimento da obrigação.	Art. 156, I e II	0,5% Por dia de atraso	Redução de 50% da multa base (primário, colaborativo, regulariza espontaneamente)	Acréscimo de 100% (reincidência, dolo, resistência, prejuízo ao erário)	0,25% a 1% Por dia de atraso
Média	Atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 20 (vinte) dias, com pequeno impacto operacional.	Art. 156, II e III	2% Por dia de atraso	Redução de 25%	Acréscimo de 50%	1,5% a 3% Por dia de atraso
Grave	Inexecução parcial do objeto/ Deixar de assinar Ata-Contrato / Deixar de entregar documentos solicitados no certame	Art. 156, III e IV	10%	Redução de 20%	Acréscimo de 50%	8% a 15%
Gravíssima	Inexecução total, fraude, má-fé ou abandono do contrato.	Art. 156, IV e 167	20%	Redução de 10% (colaboração efetiva)	Acréscimo de 50% (reincidência ou dolo comprovado)	18% a 30%

15.5. A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas às sanções de advertência e multas compensatórias ou moratórias será realizada por meio de processo administrativo simplificado, assegurando-se ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação.

15.5.1. A aplicação de multa moratória ou multa compensatória será precedida de notificação formal ao contratado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de manifestação ou justificativa.

15.5.2. A notificação mencionada no item anterior deverá conter, no mínimo:

a) a descrição dos fatos imputados;

b) a indicação do dispositivo legal, regulamentar ou contratual supostamente infringido; e

c) a identificação do licitante ou contratado, ou outros elementos que permitam sua inequívoca identificação.



15.5.3. A justificativa apresentada pela contratada será encaminhada ao Departamento Jurídico da Secretaria Contratante, que elaborará manifestação fundamentada, submetendo-a à decisão da autoridade competente.

15.5.4. Rejeitadas as justificativas apresentadas pela contratada, o gestor da pasta competente aplicará a multa cabível, nos termos do art. 188 do Decreto e das disposições contratuais pertinentes.

15.5.5. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração, a seu critério, a converta em multa compensatória, podendo ainda promover a extinção unilateral do contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma cumulada, quando cabível.

15.5.6. Em caso de aplicação de multa, será assegurado à contratada o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V ao IX do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à esta municipalidade.

16. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para do objeto desta contratação.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da cidade de Nova Esperança – Paraná.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato da ata de registro de preços será divulgada no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no portal da transparência <https://novaesperanca oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> .

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

20.2. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Nova Esperança, 22 de Julho de 2026.

JOÃO EDUARDO PASQUINI

**INT SOLUCÕES PARA RECICLAGEM LTDA
- ME**

TESTEMUNHAS:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Município de Renascença, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede na cidade de Renascença, Estado do Paraná, na Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, doravante denominado MUNICIPIO, representado pela Sra. FABIEMI MANFREDI, portador do RG nº 9.833.578-1/PR e CPF sob nº 066.323.599-57, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 079/2025**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Renascença, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA, sediada na Iguaçu, nº 989, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 21.027.555/0001-05, doravante designada FORNECEDOR/PRESTADOR, neste ato representada por sua sócio administrador Sr. Leomir Morelato, portadora do RG nº 8.226.313-6 e do CPF nº 007.721.229-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, compreendendo impressão, cópia e digitalização de documentos com fornecimento de equipamentos multifuncionais (copiadora, impressora e scanner) em comodato, instalação e conexão na rede da Prefeitura, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, material de consumo, exceto papel e de todo o material de consumo necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos**, de acordo com o edital e descrição a seguir:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	484.100	Cópia	SERVIÇO OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO DESCRIÇÃO MINIMA PARA O EQUIPAMENTO: - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER; - FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER;	HP LaserJet Flow E52645C	R\$ 0,04	R\$ 19.364,00





			- VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMO DE 40PPM EM A4; - VELOCIDADE MÍNIMA DO PROCESSADOR DE 600 MHZ; - REDE (PADRÃO): 1000BASE-T/100BASE-TX/10- BASE-T, WIRELESS LAN (IEEE 802.11 B/G/N), NFC1, WI-FI DIRECT CONNECTION, OUTROS (PADRÃO) USB2.0; - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMO 600X600DPI; - RESOLUÇÃO DE FOTOCÓPIAS MÍNIMO DE 600X600DPI; - RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMO 600X600DPI; - PAPEIS SUPORTADO A5/A4/OFÍCIO; - FORMATOS MINIMOS DE DIGITALIZAÇÃO JPG, PDF; - BANDEJA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 250 FOLHAS; - FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA PREFERENCIALMENTE 127V; - EQUIPAMENTOS NOVOS OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NÃO OBSOLETOS, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.			
02	405.100	Cópia	SERVIÇO OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COLORIDA DESCRIÇÃO MINIMA PARA O EQUIPAMENTO: - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLOR A4 - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA; - FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER; - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMO DE 45 PPM P&B E 25 PPM COLORIDAS EM MODO RASCUNHO; - VELOCIDADE MÍNIMA DO PROCESSADOR DE 600 MHZ; - CONEXÕES WI-FI, ETHERNET E USB; - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMO 1200X1200DPI;	Canon Maxify GX7010	R\$ 0,08	R\$ 32.408,00





			- RESOLUÇÃO DE FOTOCÓPIAS MÍNIMO DE 600X600DPI; - RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMO 1200 X 1200 DPI; - PAPEIS SUPORTADO A5/A4/OFÍCIO; - FORMATOS MINIMOS DE DIGITALIZAÇÃO JPG, PDF; - BANDEJA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 250 FOLHAS; - FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA PREFERENCIALMENTE 127V; - EQUIPAMENTOS NOVOS OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NÃO OBSOLETOS, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.			
03	3.000	Cópia	<u>SERVICO OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COLORIDA A3</u> DESCRIÇÃO MINIMA PARA O EQUIPAMENTO: - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLOR A3 CARTA/A4/OFICIO/A3- TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA; - FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER; - VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO COLORIDA: 20 IPM EM FORMATO ISO, VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA: 22 IPM EM FORMATO ISO, DUPLEX AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO; - REDE (PADRÃO): 1000BASE-T/100BASE-TX/10-BASE-T, WIRELESS LAN, WI-FI, OUTROS (PADRÃO) USB2.0; - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMO 2400X1200DPI; - RESOLUÇÃO DE FOTOCÓPIAS MÍNIMO DE 600X600DPI; - RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMO 600X600DPI; - PAPEIS SUPORTADO CARTA/A4/OFÍCIO/A3;	Brother MFC- T4500DW	R\$ 0,17	R\$ 510,00





		- FORMATOS MÍNIMOS DE DIGITALIZAÇÃO JPG, PDF; - VIDRO DE EXPOSIÇÃO SUPORTA ORIGINAIS ATÉ O FORMATO A3; - PAINEL TOUCH - SCREEN OU LCD; - BANDEJA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 250 FOLHAS; - FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA PREFERENCIALMENTE 127V; - EQUIPAMENTOS NOVOS OU EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NÃO OBSOLETOS, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.		
--	--	---	--	--

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 52.282,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90079/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ATA de registro de preços decorrentes desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato, quando necessário, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos, quando implementados, decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de fato que **eleve** o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estipulado na presente ATA é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 12/09/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, desde que solicitado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na presente ATA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 2362 de 21 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90079/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, correrão por conta da seguinte dotação:

PARÁGRAFO SEXTO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior** ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o **FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e do edital e respectivos anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores que integram o Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ocorrerá o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou





d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *Caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento do registro do fornecedor nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento do registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes que compõe o Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, observado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CANCELAMENTO DOS PREÇOS** poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta e Parágrafo Oitavo da mesma Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90079/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária está discriminada no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 90079/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

As informações pertinentes à execução do objeto e da gestão e fiscalização da ATA estão discriminadas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 90079/2025.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO FORNECEDOR/PRESTADOR

As obrigações do MUNICÍPIO e do FORNECEDOR/PRESTADOR estão discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90079/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As penalidades podem ser as seguintes:

- a) **Advertência**, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);





d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

d.2) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das sanções será considerado o disposto no art. 156, §1º da Lei nº 14.133;

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica da Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante no endereço eletrônico informado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através da Pregoeira/Agente de Contratação, convocar os licitantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, conforme Art. 20 do Decreto nº 11.462/2023, observando, sempre, o interesse





público e a vantajosidade do preço.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Renascença, 04 de dezembro de 2025.

Assinado por:

Fabíeli Manfredi

10/12/2025 - 12:57

9NQK3K02SROBEDIBFFKVJQ

FABIELI MANFREDI
PREFEITA MUNICIPAL

LEOMIR
MORELATTO:
00772122903

Assinado de forma digital por
LEOMIR MORELATTO:00772122903
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=81047508000147,
ou=videconferencia, cn=LEOMIR
MORELATTO:00772122903
Dados: 2025.12.08 08:16:12 -03'00'

ADI JOSE
SCOPEL:28
545400934

Assinado de forma digital por ADI
JOSE SCOPEL:28545400934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=81047508000147,
ou=pre@renal, cn=ADI JOSE
SCOPEL:28545400934
Dados: 2025.12.08 08:16:40 -03'00'

LEOMIR MORELATTO
COPY PRINTER MULTIFICIONAIS LTDA

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901

Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA.
CNPJ: 84.797.315/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:44 do dia 11/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2027.

Código de controle da certidão: **D086.C841.CAA5.2426**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40306505-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.797.315/0001-00**

Nome: **HERLON HENRIQUE KUHLE & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº62337/2026

RAZÃO SOCIAL: HERLON HENRIQUE KUHLE & CIA LTDA

CNPJ: 84.797.315/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 36633

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9032359342

ALVARÁ: 20220361

ENDEREÇO: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTO, 1370 - CENTRO - Q 175 L 09 Francisco Beltrão - PR CEP: 85601030

ATIVIDADE: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Serviços de encadernação e plastificação, Promoção de vendas, Fotocópias

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO :	08/09/2026
DATA	DE	VALIDADE :	07/03/2027
FINALIDADE :			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJPUFFH5J5X58B9UU			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 08/09/2026 - 16:55:51

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.797.315/0001-00
Razão social: HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA.
Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1370 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2026 a 28/09/2026

Certificação Número: 2026083003300552889001

Informação obtida em 11/09/2026 10:52:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.797.315/0001-00

Certidão nº: 75887082/2026

Expedição: 11/09/2026, às 10:52:46

Validade: 10/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.797.315/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA.**

CPF/CNPJ: **84.797.315/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:53:03 do dia 11/09/2026 , com validade até o dia 11/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wOszpZ5gStuCGhCt04K0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 84797315000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 11/09/2026 às 10:53, que **HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA.**, CNPJ: **84.797.315/0001-00**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **11/10/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código URVX20260911105328

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



Marmeleiro, 11 de setembro de 2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência.

Considerando a solicitação dos Departamentos, em que pleiteiam aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 105/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 035/2024, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com a manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





Marmeleiro, 11 de setembro de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 11 de setembro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	1316/2024
Modalidade e nº:	Pregão Eletrônico nº 035/2024
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para locação de impressoras/ copiadoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Valor do Contrato:	R\$ 58.000,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
30	02.02	02.061 0002 2.003	3.3.90.39.83.00.00	0	13.613,63
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.83.00.00	0	24.292,41
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.83.00.00	510	34.111,63
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.83.00.00	511	315,41
89	03.02	04.122 0003 2.008	3.3.90.39.83.00.00	0	71.868,82
119	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.83.00.00	0	22.639,11
138	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.39.83.00.00	0	86.260,42
175	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.83.00.00	102	18,52
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.83.00.00	0	4.044,79
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.83.00.00	103	30.592,59
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.83.00.00	104	18,13
233		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.83.00.00	103	24.334,60
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.83.00.00	0	383.988,58
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.83.00.00	0	14.040,32
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.83.00.00	0	97.578,26
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.83.00.00	303	22.853,91
303		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.83.00.00	348	8.615,91
332		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.83.00.00	303	5.877,74
333		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.83.00.00	494	1.885,65
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.83.00.00	0	29.130,44
373		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.83.00.00	494	135,56
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.83.00.00	510	6.705,40





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

562

ESTADO DO PARANÁ

90	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.83.00.00	0	18.961,85
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.83.00.00	0	69.653,28
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.83.00.00	0	79.205,37

Obs.: Saldo orçamentário em: 11/09/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
511 – Taxas – Prestação de Serviços
104 – Educação 25% s/ Impostos
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
102 – FUNDEB 40%
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos
348 – Atenção Básica Estadual

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin

Contadora

CRC/PR 085400/O

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paab75a36ade4b>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 14 de setembro de 2026.

Procedimento Administrativo Eletrônico nº 1316/2024

Pregão Eletrônico n. 035/2024

4º Termo Aditivo

PARECER JURÍDICO n.º 350/2026 - PG

1. RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de parecer, processo referente à solicitação de aditivo de prazo de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviços n. 105/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n. 035/2024.

O referido instrumento contratual foi celebrado com a empresa Herlon Henrique Kuhl & Cia LTDA, objetivando a contratação de empresa para locação de impressoras/copiadoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, atendendo às necessidades dos Departamentos solicitantes.

O processo está instruído com os seguintes documentos: solicitação conjunta dos Departamentos justificando a realização do aditivo; comunicação da empresa com a anuência da prorrogação e manifestação de não solicitação de reajuste; pesquisa de preços demonstrando a vantajosidade; e Parecer Contábil atestando a previsão orçamentária.

É o relatório.

2. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria.



Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

3. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em exame, constata-se que o contrato de prestação de serviços supramencionado necessita de prorrogação do seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que a empresa vem atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Municipal, em conformidade com o objeto contratual. Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva e o requerimento foi realizado com a devida justificativa técnica para garantir a manutenção dos serviços.

Os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 preveem que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, e a Cláusula Sétima, item 7.1, do instrumento originário prevê expressamente a possibilidade de prorrogação nos moldes dos citados artigos.

Os Departamentos requisitantes fundamentam a necessidade do aditivo na manutenção da prestação dos serviços especializados de locação de copiadoras, que são indispensáveis à continuidade das rotinas administrativas nos diversos setores da Administração Municipal.

No que tange à vantajosidade, a pesquisa de preços anexada demonstra que as taxas praticadas na atual contratação são compatíveis com o mercado. Cumpre asseverar, nos estritos limites da atuação desta Procuradoria, que a exatidão matemática do mapa comparativo de preços e a correspondente atualização dos cálculos do valor do contrato são de responsabilidade exclusiva dos setores técnicos que promoveram e certificaram a referida pesquisa, não cabendo a este órgão jurídico realizar a auditoria ou conferência das planilhas apresentadas.

Nesta toada, cumpre destacar que o departamento solicitante acostou aos autos a pesquisa de preços e o mapa comparativo, assumindo a responsabilidade pela veracidade e adequação das informações ali inseridas, conforme determina o § 5º do art. 5º do Decreto Municipal n.º 3.498/2024. Advirta-se, ademais, que o procedimento para aferição da vantagem econômica atinente à prorrogação de prazo contratual deve observar estritamente todas as regras, parâmetros e métodos de coleta estipulados no aludido regulamento municipal.

Em relação ao aspecto financeiro, verifica-se por meio de e-mail anexado aos autos que a contratada abdicou do reajuste neste momento contratual, haja vista o recente reequilíbrio econômico-financeiro deferido. Todavia, em respeito à formalidade dos atos administrativos, **recomenda-se expressamente que a minuta do 4º Termo Aditivo preveja cláusula**



Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

específica ratificando a renúncia da contratada ao direito ao reajuste anual, resguardando a Administração Pública.

Verifica-se que o Parecer Contábil acostado aos autos certifica a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo. Destaca-se que a responsabilidade pela indicação escoreita das fontes de custeio, saldos e dotações recai sobre o departamento contábil emissor do documento, não se inserindo no âmbito de competência desta Procuradoria o crivo sobre a disponibilidade financeira efetiva.

Considerando o princípio da segregação de funções, ressalta-se que cabe ao setor administrativo competente confirmar, previamente à assinatura do termo, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e a idoneidade da empresa.

Diante desse contexto, estando demonstrada a necessidade administrativa e a conformidade com a Lei n. 14.133/2021, conclui-se que a prorrogação do contrato encontra amparo legal.

Por fim, para a eficácia dos contratos e também de seus aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial, dentro do respectivo prazo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos puramente técnicos, matemáticos e contábeis que fogem à alçada desta Procuradoria e que foram devidamente certificados pelos setores competentes, opino pela **viabilidade jurídica** do aditamento para prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, **sem a incidência de reajuste**, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n. 105/2024.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508



DESPACHO

Nos termos da solicitação dos Departamentos solicitantes, protocolado sob nº 1316/2024, com base no Parecer Jurídico nº 350/2026 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo os aditamentos solicitados.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **HERLON HENRIQUE KUHLE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 84.797.315/0001-00, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1370, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-300, Telefone (46) 3524-0844 / 99981-7340, e-mail: beltoner.h@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Herlon Henrique Kuhl, inscrito no CPF sob o nº 768.462.109-20, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 035/2024**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/09/2026), ou seja, até 27 de setembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Herlon Henrique Kuhl
CONTRATADA

HERLON HENRIQUE KUHLE & CIA LTDA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/09/2026), ou seja, até 27 de setembro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2281 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Qtde	Unid. Medida	Marca	Valor Unitário	Valor Total
37	15	Unid.	DENTEMED	210,00	3150,00
45	10	Unid.	DENTEMED	209,90	2099,00
88	5	Unid.	DENTEMED	193,50	967,50
Valor Total Estimado					6.216,50

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 14 de setembro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de setembro de 2026.

Marmeleiro, 15 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: K2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Marca	Valor Unitário	Valor Total
85	10	Unid.	Khalkos	233,99	2.339,90
Valor Total Estimado					2.339,90

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 14 de setembro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de setembro de 2026.

Marmeleiro, 15 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/09/2026), ou seja, até 27 de setembro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90016/2026

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência, tipo maior retorno econômico, por Lote, no dia 12 (doze) de Novembro de 2026, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de espaços esportivos públicos municipais, destinados a exploração de atividades de apoio, tais como comercialização de alimentos e bebidas, bem como a organização e disponibilização de horários para práticas esportivas. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Concorrência Nº 90016/2026, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste e no endereço eletrônico www.itapecaradoeste.pr.gov.br/licitacoes. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 – 2598.

Itapejara D'Oeste - PR, 16 (dezesseis) de Setembro de 2026.
Daiani Hoffman,
Agente de Contratação
Decreto Nº 046/2024

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3205/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA PAGNUSAT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 02.375.643/0001 – 45. Objeto: combustíveis (etanol, conforme Pregão Eletrônico Nº 017/2022, fica alterado o valor contratual do Item nº 03, passando de R\$ 56.945,19 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), para R\$ 59.871,14 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e quatorze centavos), passando o valor unitário do etanol de R\$ 3,66/litro (três reais e sessenta e seis centavos) o litro, para R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos) o litro. Itapejara D'Oeste, 18 (dezoito) de setembro de 2026.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4055/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA PAGNUSAT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 02.375.643/0001 – 45. Objeto: combustível Óleo Diesel S10, conforme Pregão Eletrônico Nº 90017/2025, fica alterado o valor contratual passando de R\$ 2.246.540,09 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e nove centavos), para R\$ 2.249.035,84 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), passando o valor unitário do diesel S10 de R\$ 6,64/litro (seis reais e sessenta e quatro centavos), para R\$ 6,73/litro (seis reais e setenta e três centavos). Itapejara D'Oeste, 18 (dezoito) de setembro de 2026.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3685/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA MAURI MODESTO CAGNINI – PLANTAS – ME, CNPJ nº 22.940.135/0001 – 70. Objeto: mudas de flores, de acordo com o Pregão Eletrônico Nº 066/2023, fica prorrogado o prazo contratual, passando de 04 (quatro) de setembro de 2026 para 04 (quatro) de outubro de 2026. Itapejara D'Oeste, 03 (três) de setembro de 2026.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

DECRETO Nº 213/2026

DATA: 21.09.2026

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Regularização Fundiária.

DECRETO Nº 214/2026

DATA: 21.09.2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a servidora pública municipal e dá outras providências.

DECRETO Nº 215/2026

DATA: 21.09.2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4371/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: D. H. Brinquedos e Confeccão Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.783.143/0001 – 60.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de leões de pelúcia e bicicletas destinados a formatura do PROERD dos alunos da Rede Municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Dispensa Eletrônica Nº 90008/2026.

Valor do Contrato: R\$ 6.658,00 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 18 (dezoito) de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4372/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Naiz & Silva Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.636.965/0001 - 94.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de

leões de pelúcia e bicicletas destinados a formatura do PROERD dos alunos da Rede Municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Dispensa Eletrônica Nº 90008/2026. Valor do Contrato: R\$ 2.133,00 (Dois mil, cento e trinta e três reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data do Contrato: 18 (dezoito) de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4373/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Nova Brasil Licitacoes Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.110.552/0001 – 49.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de grupo gerador a ser utilizado pela Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90047/2026.

Valor do Contrato: R\$ 21.180,00 (Vinte e um mil, cento e oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 18 (dezoito) de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4374/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Roberto Junior Martins de Lima Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.638.220/0001 – 37.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais elétricos e de decoração Natalina a serem utilizados em espaços públicos do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90046/2026.

Valor do Contrato: R\$ 32.050,60 (Trinta e dois mil, cinquenta reais e sessenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4375/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Naiz & Silva Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.636.965/0001 - 94.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais elétricos e de decoração Natalina a serem utilizados em espaços públicos do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90046/2026.

Valor do Contrato: R\$ 82.920,50 (Oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4376/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Mega Luz Comércio e Serviços - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.362.895/0001 - 36.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais elétricos e de decoração Natalina a serem utilizados em espaços públicos do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90046/2026.

Valor do Contrato: R\$ 16.580,00 (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4377/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: D R C Pivotti Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.407.296/0001 - 89.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais elétricos e de decoração Natalina a serem utilizados em espaços públicos do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90046/2026.

Valor do Contrato: R\$ 3.866,00 (Três mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4378/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Luzimar Duarte Santos Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.017.784/0001 - 61.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais elétricos e de decoração Natalina a serem utilizados em espaços públicos do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90046/2026.

Valor do Contrato: R\$ 8.941,70 (Oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4379/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Rocco Barroco Iluminação Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.799.786/0001 - 98.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais elétricos e de decoração Natalina a serem utilizados em espaços públicos do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90046/2026.

Valor do Contrato: R\$ 2.970,00 (Dois mil, novecentos e setenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4380/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: APK Banda Show Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.040.248/0001 – 68.

Objeto: Contratação de empresa especializada (banda musical) na prestação de serviços de sonorização e animação, com a finalidade da realização do 13º FELICAN - Festival Itapejarense da Canção do Município de Itapejara D'Oeste – PR, nas categorias: Infantil, Juvenil, Gospel, Sertanejo e Popular, que acontecerá nos dias 10, 11 e 12 de Dezembro de 2026, e será realizado no Centro de Eventos "Prefeito VICTOR GETÚLIO PLAZZA", localizado na Rua Darci Dal Molin, nº 705, Bairro Fênix, Município de Itapejara D'Oeste – PR, em conformidade com o Edital de Inexigibilidade Nº 017/2026.

Valor do Contrato: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4381/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Instituto Omni, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.956.604/0001 – 32.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final, homologação de Processo Seletivo Simplificado visando o preenchimento de vagas em cargos públicos destinados a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Dispensa Eletrônica Nº 90009/2026.

Valor do Contrato: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: HERLON HENRIQUE KUH & CIA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/09/2026), ou seja, até 27 de setembro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº

170/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VOXCITY TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: o valor será reajustado, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,44%), passando o valor de R\$ 40.734,00 (quarenta mil e setecentos e trinta e quatro reais), para o valor total atualizado de R\$ 41.289,36 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/09/2026), ou seja, até 20 de setembro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro